

“DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO SALARIAL - PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Miravânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal Elzio Mota Dourado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 62, inciso I e III da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Considerando a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando disposição constitucional (alínea 'e' do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias);

Considerando a Lei 20.592 de 28 de dezembro de 2012, que alterou a carga horária semanal de trabalho do servidor ocupante de cargo das carreiras dos profissionais da educação básica;

Art. 1.º Altera o ANEXO I e II da Lei Complementar nº 338, de 10 de março de 2015, referente as remunerações mensais e carga horária dos servidores que compõe o Quadro dos Profissionais da Educação Básica, passam a ter os seguintes valores:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
Professor de Educação Básica PEB – Educação Infantil	27 horas	R\$ 1.731,74
Professor de Educação Básica PEB – IA e IB Ensino Fundamental- Anos Iniciais	24 horas	R\$ 1.731,74
Professor de Educação Básica PEB –II Ensino Fundamental Anos Finais	16h/a (80 aulas/mês o cargo completo)	R\$ 1.992,92
Assistente em Educação Básica – ASE- Regente em Educação Infantil	40horas	R\$ 1.462,57
	24 horas	R\$ 2.094,31
Especialista em Educação - Supervisor Pedagógico II	30 horas	R\$ 2.375,85
Coordenador de Educação Básica	40 horas	R\$ 2.043,57
Diretor Escolar	40 horas	R\$ 2.543,00
Assistente em Educação Básica- Secretário Escolar	40 horas	R\$ 1.500,00
Assistente em Educação Básica- Auxiliar de Secretaria Escolar	40 horas	R\$ 1.300,00

SANCIONADA

EM

Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal
Miravânia - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94

LEI COMPLEMENTAR Nº 421, DE 30 DE JUNHO DE 2021



Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desse Projeto de Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretária Municipal de Educação já prevista no orçamento vigente.

Art.3º- A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica PEBII- compreenderá:

- I- Dezesesseis horas destinadas à docência;
- II- Quatro horas destinadas às atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:
 - a) Duas horas em local a livre escolha do professor;
 - b) Duas horas semanais na própria escola ou em outro local definido pela direção da escola, sendo até duas horas semanais dedicadas as reuniões;

§ 1º - As atividades extraclasse compreendem atividades de capacitação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo vedada a utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de professores;

§ 2º - A carga horária semanal de reuniões poderá, a critério da direção da escola, ser acumulada para utilização dentro de um mesmo mês;

Art.4º- A carga horária semanal de trabalho do Supervisor Pedagógico II compreenderá:

- III- Vinte e cinco horas destinadas as atividades presenciais na escola;
- IV- Cinco horas destinadas às atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:
 - c) Três horas em local de livre escolha do Supervisor Pedagógico II;
 - d) Duas horas semanais na própria escola ou em outro local definido pela direção da escola, sendo até duas horas semanais dedicadas as reuniões;

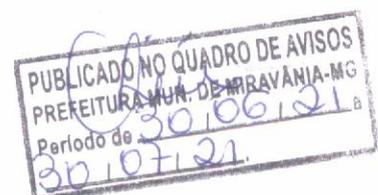
Art. 4.º Fica o executivo municipal autorizado a retroagir os efeitos dessa lei para 01 de janeiro de 2021, caso haja disponibilidade financeira.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miravânia, 30 de junho de 2021.


ELZIO MOTA DOURADO
Prefeito Municipal

Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal
Miravânia - MG



SANCIONADA

EM 30/06/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94

LEI COMPLEMENTAR Nº 421, DE 30 DE JUNHO DE 2021



PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
PREFEITURA MUN. DE MIRAVÂNIA-MG
Período de 30.06.21 a 30.07.21

“DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO SALARIAL - PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Miravânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal Elzio Mota Dourado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 62, inciso I e III da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Considerando a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando disposição constitucional (alínea ‘e’ do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias);

Considerando a Lei 20.592 de 28 de dezembro de 2012, que alterou a carga horária semanal de trabalho do servidor ocupante de cargo das carreiras dos profissionais da educação básica;

Art. 1.º Altera o ANEXO I e II da Lei Complementar nº 338, de 10 de março de 2015, referente as remunerações mensais e carga horária dos servidores que compõe o Quadro dos Profissionais da Educação Básica, passam a ter os seguintes valores:

SANCIONADA
EM 30/06/2021

Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal
Miravânia - MG

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
Professor de Educação Básica PEB – Educação Infantil	27 horas	R\$ 1.731,74
Professor de Educação Básica PEB – IA e IB Ensino Fundamental- Anos Iniciais	24 horas	R\$ 1.731,74
Professor de Educação Básica PEB –II Ensino Fundamental Anos Finais	16h/a (80 aulas/mês o cargo completo)	R\$ 1.992,92
Assistente em Educação Básica – ASE- Regente em Educação Infantil	40horas	R\$ 1.462,57
	24 horas	R\$ 2.094,31
Especialista em Educação - Supervisor Pedagógico II	30 horas	R\$ 2.375,85
Coordenador de Educação Básica	40 horas	R\$ 2.043,57
Diretor Escolar	40 horas	R\$ 2.543,00
Assistente em Educação Básica- Secretário Escolar	40 horas	R\$ 1.500,00
Assistente em Educação Básica- Auxiliar de Secretaria Escolar	40 horas	R\$ 1.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94

LEI COMPLEMENTAR Nº 421, DE 30 DE JUNHO DE 2021



Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desse Projeto de Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretária Municipal de Educação já prevista no orçamento vigente.

Art.3º- A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica PEBII- compreenderá:

- I- Dezesseis horas destinadas à docência;
- II- Quatro horas destinadas às atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:
 - a) Duas horas em local a livre escolha do professor;
 - b) Duas horas semanais na própria escola ou em outro local definido pela direção da escola, sendo até duas horas semanais dedicadas as reuniões;

§ 1º - As atividades extraclasse compreendem atividades de capacitação, planejamento, avaliação e reuniões, bem como outras atribuições específicas do cargo que não configurem o exercício da docência, sendo vedada a utilização dessa parcela da carga horária para substituição eventual de professores;

§ 2º - A carga horária semanal de reuniões poderá, a critério da direção da escola, ser acumulada para utilização dentro de um mesmo mês;

Art.4º- A carga horária semanal de trabalho do Supervisor Pedagógico II compreenderá:

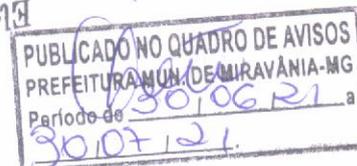
- III- Vinte e cinco horas destinadas as atividades presenciais na escola;
- IV- Cinco horas destinadas às atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:
 - c) Três horas em local de livre escolha do Supervisor Pedagógico II;
 - d) Duas horas semanais na própria escola ou em outro local definido pela direção da escola, sendo até duas horas semanais dedicadas as reuniões;

Art. 4.º Fica o executivo municipal autorizado a retroagir os efeitos dessa lei para 01 de janeiro de 2021, caso haja disponibilidade financeira.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miravânia, 30 de junho de 2021.

ELZIO MOTA DOURADO
Prefeito Municipal



SANCIONADA

EM 30/06/2021